



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 039/2018.

Linhares-ES, 16 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Monitor de Educação Infantil**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Educação.

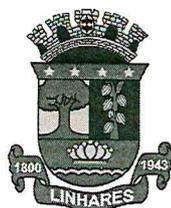
Tal solicitação se faz necessária considerando que o Município ainda não dispõe de servidores efetivos neste cargo, em face de sua recente criação por meio da Lei Complementar nº 051/2017, e tendo em vista a imprescindibilidade do atendimento às crianças matriculadas nos anos iniciais da educação infantil da rede municipal de ensino, no que se refere ao apoio educacional e aos cuidados básicos de higiene e alimentação.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de Monitor de Educação Infantil, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento aos alunos dos anos iniciais da educação infantil da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** Compete ao Monitor de Educação Infantil:

I- executar atividades relacionadas ao atendimento e cuidado de crianças dos anos iniciais da educação infantil;

II- desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação;

III- apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades de educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados;

IV- apoiar a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar;

V- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

**Art. 6º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 7º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 039/2018**

**ANEXO I**

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base</b>
Monitor de Educação Infantil	130	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 937,00

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares